



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Termo de Referência, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, as condições gerais de contratação são as seguintes:

1.1 – A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de telas interativas, com sistema integrado e módulo OPS, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e anexos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio, www.ciedepar.com.br), pelo período de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.2 – As especificações dos equipamentos, juntamente com os quantitativos registrados e valores máximos unitários e totais dos produtos constam nos quadros abaixo.

1.3 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos no Portal licitações-e e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as daqui.

Item	Descrição do produto	Un	Qtde
1	Aquisição de Tela Interativa de 75 Polegadas com Sistema Integrado e Módulo OPS (Open Pluggable Specification). Especificações Técnicas Mínimas da Tela Interativa 75 Polegadas 1. Características do Hardware da Tela Interativa: ➤ Tamanho da Tela Visível (diagonal): Mínimo de 75 polegadas. ➤ Tipo de Tela: Plana Touch Screen. ➤ Resolução da Imagem: 4K (3840x2160 pixels). ➤ Retroiluminação: DLED. ➤ Frequência de Atualização: 60Hz.	Un	25

> Contraste: 1200:1. > Brilho: Mínimo de 350 cd/m². > Armazenamento Integrado: Mínimo de 128 GB. > Memória RAM Integrada: Mínimo de 8 GB. > Processador Integrado: 8 núcleos de processamento, no mínimo. > Sistema Operacional Integrado: Android versão 10.0 ou superior. > 2 Auto falante integrado, potência mínima de 20W (vinte watts) total do equipamento; > Slot OPS; > Webcam integrada; > Microfone integrado com funcionalidade de cancelamento de eco, supressão/filtro de ruído; > Conexões mínimas: ✓ 2 x HDMI ✓ 2 x USB 3.0 ✓ 1 x USB Type-C ✓ 1 x RJ45 ✓ 1 x Wi-Fi IEEE 802.11 b/g/n ou Bluetooth ✓ 1 x Entrada de Áudio. > Alimentação: Bi-Volt automático (100~240v). > Vidro Temperado: 3mm. > Tecnologia de Toque: IR Touch com capacidade de 20 pontos de toques simultâneos. > Alto-falantes: 2 integrados. > Suporte: Pedestal móvel com regulagem de altura e rodízio com espessura reforçada e coluna, de fixação da Tela, treliçada garantindo estabilidade e segurança ao conjunto, deve ser fabricado em aço carbono, com pintura eletrostática a pó na cor preta. Deve ter compatibilidade padrão VESA de até 800x400. Carga admissível para no mínimo 60kg > Condição: Equipamento deve ser novo de primeiro uso.		
---	--	--

	2. Especificações do OPS (Open Pluggable Specification): > Processador: Equivalente ao Intel i5 ou superior. > Memória RAM: Mínimo de 8 GB. > Armazenamento: Mínimo de 128 GB. > Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, devidamente licenciado. > Conexões: Compatível com a tela para integração e fácil acoplamento. 3. Aplicação e Funcionamento do Software: > Tela Interativa com software de desenho para interagir com imagem através de toque de dedo (touch) e caneta na tela. > Possuir solução para anotações e colaboração em todas as aplicações, sendo Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows com recursos de nuvem com objetivo de simplificar as discussões em sala de aula, compartilhamento de ideias, nota e opiniões, permitindo o salvamento em nuvem independentemente de onde estejam; > Possuir funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais para iniciar diretamente no display. No mínimo as 2 plataformas: Google Drive e Onedrive; > Possuir funcionalidade para captura de tela em ambos sistemas operacionais, Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows, ambos ajustáveis e que permitam a importação e a capturar telas de qualquer aplicação, incluindo aplicativos, sites e vídeos de qualquer fonte, podendo importar esse conteúdo para o software de colaboração para discussões e anotações adicionais em uma nova página;	
--	---	--

➤ Deve ser possível dividir a tela com outros dispositivos na mesma tela; ➤ Deve possuir funcionalidade para compartilhar conteúdo na tela interativa através de QR Code; ➤ Deve possibilitar o espelhamento de tela através da rede cabeada ou sem fio, e que a interatividade esteja habilitada; ➤ Deverá permitir conexão de computador externo com sistema operacional Windows, na versão 10 ou superior. ➤ Deve possuir sensibilidade ao toque da tela deve permitir escrita a partir do uso dos dedos da mão e também de caneta interativa, com ao menos 20 (vinte) pontos de toque e precisão de $\pm 1\text{mm}$; ➤ Deve possuir tempo de resposta da tela inferior a 10 ms (dez milissegundos). ➤ Deve ser fornecida, pelo menos, 2 (duas) canetas inteligentes; ➤ Deve ser fornecido treinamento no tempo necessário para utilização total das funcionalidades da tela. O treinamento poderá ser realizado de forma híbrida presencial/virtual, de acordo com a escolha da contratante e será realizada no consórcio ou no município conforme contratação, sendo que a carga horária ficará a cargo do fornecedor; 4. Energia ➤ Consumo de energia em operação padrão: no máximo 450W. ➤ Para atendimento do item anterior, considera-se o funcionamento do equipamento em modo de operação padrão, desconsiderando o uso de acessórios/periféricos, como portas USB. ➤ Alimentação: o equipamento deverá operar entre 110~240 VAC.	
---	--

	> Temperatura: O equipamento deverá operar com temperaturas entre 0°C a 40°C. > Deverá ser fornecido cabo de força, ou fonte externa, adequado à potência da Tela, para ligação a uma tomada de energia elétrica no padrão brasileiro (NBR14136), no tamanho adequado à perfeita utilização da mesma pelo usuário. > Se houver necessidade de fonte externa, deve ser original, específica e do mesmo fabricante do equipamento. 5. Certificações: > Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 (adotada pelo INMETRO), ou UL 60950, ou Conformité Européenne (CE) ou FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION (FCC). Tal exigência é necessária para comprovar a segurança do equipamento ao usuário; > Certificados de Conformidade Técnica válidos e devidamente homologados pela Anatel; > Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, documento do fabricante ou ainda através da certificação EPEAT, desde que claramente especificado. Tal exigência é necessária para comprovar que o equipamento atende as necessidades de controle de impacto ambiental em seu processo de fabricação.		
--	--	--	--

	6 - Garantia > Garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, compreendendo manutenção corretiva e serviços de assistência técnica.		
--	--	--	--

1.4 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, passíveis de prorrogação nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O contrato seguirá as disposições contidas na Ata de Registro de Preços gerada a partir do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Conforme disposições contidas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal a contar do recebimento definitivo, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) OBJETO(S) QUE APRESENTEM(AREM) DEFEITO(S) DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, sem ônus para o Consórcio ou Municípios, desde que esses não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

4.3.2 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CONTRATANTE à contratada.

4.3.3 O serviço de garantia será na modalidade BALCÃO, de acordo com o horário de funcionamento da(s) autorizada(s) do fabricante do equipamento ou do representante legal da CONTRATADA, em horário comercial em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira).

4.3.4 Problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento, intempéries ou mau uso do equipamento não serão cobertos pela garantia, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a comprovação através de laudo técnico das condições supracitadas.

4.3.5 Em caso da inexistência de assistência técnica autorizada nas proximidades dos municípios, a CONTRATADA deverá providenciar que os bens sejam encaminhados por correio ou transportadora à uma assistência técnica ou ao fabricante, sendo todas as despesas de envio e devolução impostas, fretes, seguros, testes e outros que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, deverão ser suportadas pela CONTRATADA.

4.3.6 A CONTRATADA deverá fornecer durante o período de vigência do contrato ou do Registro de Preços suporte técnico para quaisquer atualizações de *firmware* e *software* disponibilizados pelo fabricante do objeto adquirido. Tais atualizações devem ser disponibilizadas quando necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos.

4.3.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.3.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.3.9 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.3.10 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento pela CONTRATADA, fabricante ou pela assistência técnica autorizada.

4.3.11 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3.12 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.3.13 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.3.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.3.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 De acordo com o Termo de Referência, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual

aderimos a referida ata de registro de preços, as condições gerais de contratação são as seguintes:

5.1.1 O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega).

5.2 OS PRODUTOS SERÃO ENTREGUES NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Os produtos/bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Barão do Rio Branco, 1861 - Centro CEP 83.750 000, Lapa -PR

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Referente ao Gestor de Contrato:

6.1.2 O Gestor do Contrato será: Flávia Jeane Ferrari, Matrícula N°4566, conforme Portaria N° 016 de 10 de março de 2025, podendo ser contactada pelos meios: (41)3547 8080, e-mail: financeiroeducalapa@gmail.com.

6.1.3 analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.1.4 analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.1.5 analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.1.6 analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.1.7 acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.1.8 decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.1.9 inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2 Referente ao Fiscal do Contrato:

6.2.1 O Fiscal do Contrato será: Marcio Ribeiro Matoso, Matrícula N°6651 - Portaria N° 016 de 10 de março de 2025, podendo ser contactado (41)3547 8080, educalapa@gmail.com. Fiscal Suplente: Patrícia Rosa Coelho Stabach, Matrícula N° 1012 - Portaria N° 016 de 10 de março de 2025, podendo ser contactada (41)3547 8080, financeiroeducalapa@gmail.com.

6.2.2 O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2.3 adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

6.2.4 conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

6.2.5 receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

6.2.6 dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.2.7 verificar a correta aplicação dos materiais;

6.2.8 requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

6.2.9 realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.2.10 propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2.12 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.13 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 De acordo com o Termo de Referência, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, as condições gerais de contratação são as seguintes:

5892

- O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

7.2 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal a contar do recebimento definitivo, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) OBJETO(S) QUE APRESENTEM(AREM) DEFEITO(S) DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, sem ônus para o Consórcio ou Municípios, desde que esses não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

7.2.2 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CONTRATANTE à contratada.

7.2.3 O serviço de garantia será na modalidade BALCÃO, de acordo com o horário de funcionamento da(s) autorizada(s) do fabricante do equipamento ou do representante legal da CONTRATADA, em horário comercial em dias úteis (segunda-feira à sexta- feira).

7.2.4 Problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento, intempéries ou mau uso do equipamento não serão cobertos pela garantia, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a comprovação através de laudo técnico das condições supracitadas.

7.2.5 Em caso da inexistência de assistência técnica autorizada nas proximidades dos municípios, a CONTRATADA deverá providenciar que os bens sejam encaminhados por correio ou transportadora à uma assistência técnica ou ao fabricante, sendo todas as despesas de envio e devolução impostos, fretes, seguros, testes e outros que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, deverão ser suportadas pela CONTRATADA.

7.2.6 A CONTRATADA deverá fornecer durante o período de vigência do contrato ou do Registro de Preços suporte técnico para quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizados pelo fabricante do objeto adquirido. Tais atualizações devem ser disponibilizadas quando necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos.

7.2.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.2.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.2.9 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.10 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento pela CONTRATADA, fabricante ou pela assistência técnica autorizada.

7.2.11 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.2.12 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.2.13 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.2.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.2.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação se dará através da modalidade "CARONA" do Pregão Eletrônico po Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR - CIEDEPAR.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, a estimativa de valor total da contratação é de R\$ 6.783.430,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), conforme levantamento realizados.

Pelo Município da Lapa-PR, o valor será de R\$ 339.171,50 (trezentos e trinta e nove mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Efetuar o pagamento devido

10.2 Fiscalizar e gerenciar o contrato

10.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada

10.4 Comunicar a Contratante sobre qualquer adversidade constatada que possa comprometer o funcionamento das telas

11. Obrigações da Contratada

11.1 Informar a Contratante o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela administração municipal

11.2 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais

11.3. Estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações

11.4 Realizar manutenção corretiva sempre que for necessário a fim de garantir bom funcionamento dos equipamentos

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido: 1691

Órgão: 6 - Secretaria de Educação

Unidade: 2 - Departamento Geral da Educação

Ação: 2247 - Manutenção da Atividades Operacionais da Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino - Creche

Vínculo: 10400 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União VAAR

Código Reduzido: 1718

Órgão: 6 - Secretaria de Educação

Unidade: 2 - Departamento Geral da Educação

Ação: 2265 - Manutenção da Atividades Operacionais da Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino

Vínculo: 10400 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União VAAR

Código Reduzido: 1692

Órgão: 6 - Secretaria de Educação

Unidade: 2 - Departamento Geral da Educação

Ação: 2265 - Manutenção da Atividades Operacionais da Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino

Vínculo: 01044 - Outras Transferência de Recursos do FNDE

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO PRODUTO

De acordo com o Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, as condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento dos serviços, objeto desta ATA, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega).

A entrega será realizada no Prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, Rua Barão do Rio Branco, nº 1861 - Lapa PR - CEP: 83.750-000.

15. DO REAJUSTE

REVISÃO E CANCELAMENTO

15.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

15.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes o pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- Rescisão da contratação.

Lapa, PR 14 de abril de 2025.

Flávia Jeane Ferrari
Servidora responsável

Neuzeli Schmidt Camargo
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

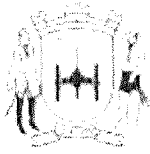
592

Por estar de acordo com o presente Termo de Referência, ratifico-o integralmente e, mediante rubrica em todas as folhas. Autorizo a elaboração de Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

Secretário(a) Responsável pela Pasta

Lapa-PR, __ de ____ de ____

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO



5938

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7250/2025

Requerente: FLAVIA JEANE FERRARI

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - EDUCAÇÃO

Origem:

Usuário: CAMILA CARRANO PIERIN

Repartição: DIVISÃO DE CONTRATOS

Data/Hora: 29/04/2025 10:44

Observação: Segue minuta para análise e aprovação.

Ass: _____

Destino:

Repartição: DIVISÃO DE COMPRAS

Responsável:

Data/Hora: 29/04/2025 10:44

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____





599

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7250/2025

Requerente: FLAVIA JEANE FERRARI

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - EDUCAÇÃO

Origem:

Usuário: THAIS CRISTINA SUPLICY CASTILHO

Repartição: DIVISÃO DE COMPRAS

Data/Hora: 29/04/2025 11:09

Observação: - Retornando para que seja revisto o termo de referência, tendo em vista as divergências entre o anexado no pd e o encaminhado à Divisão de Contratos via e-mail. Após, solicitamos que seja analisada a minuta, tendo em vista que a mesma foi elaborada com base no termo enviado à Divisão de Contratos.
Caso o correto seja o termo encaminhado via e-mail, é necessário que sejam colhidas as assinaturas e na sequência seja incluído ao pd.

Ass: Assinado digitalmente por:
THAIS CRISTINA SUPLICY
CASTILHO29/04/2025 11:09:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Destino:

Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável: NEUZELI SCHMIDT CAMARGO

Data/Hora: 29/04/2025 11:09

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____

28/4/25 11:24

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2025 11:09 -03:00 -03







565

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7250/2025

Requerente: FLAVIA JEANE FERRARI

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - EDUCAÇÃO

Origem:

Usuário: FLAVIA JEANE FERRARI

Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data/Hora: 29/04/2025 15:33

Observação: Prezados, boa tarde!
para evitar equívocos, e garantir a fidelidade, encaminho o Termo de Referência 3, no arquivo word, nos termos transcritos, reproduzido exatamente como o original do dia 15 de abril "termo de referência ajustado", sem alterações ou reformulações. fico à disposição.

Ass: _____

Destino:

Repartição: DIVISÃO DE COMPRAS

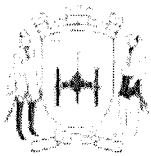
Responsável:

Data/Hora: 29/04/2025 15:33

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7250/2025

Requerente: FLAVIA JEANE FERRARI

Assunto: REQUISICÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISICÃO COMPRAS - EDUCAÇÃO

Origem:

Usuário: THAIS CRISTINA SUPPLY CASTILHO

Repartição: DIVISÃO DE COMPRAS

Data/Hora: 29/04/2025 15:50

Observação: segue para adequações na minuta conforme último termo inserido.

Ass: _____

Destino:

Repartição: DIVISÃO DE CONTRATOS

Responsável:

Data/Hora: 29/04/2025 15:50

Ass: _____

Recebido por: Marlon

Data/Hora: 29/04/25 15:57



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DA
LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA**

.....

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, (nomeada pelo Decreto Municipal nº 28391/2025, de 05.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019), Sra. NEUZELI SCHMIDT CAMARGO, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da CIRG nº 7.083,534-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 029.561.559-11, residente e domiciliada à Rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda, nº 1.272, bairro Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 1887/2025, na forma do disposto no Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 26.815, de 31.03.2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº, que originou da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 - CIEDEPAR mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de telas interativas, com sistema integrado e módulo OPS, de acordo com as especificações quantidades estimadas e condições constantes no edital e anexos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio, www.ciedepar.com.br), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2. Objeto da contratação:



Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	ValorUnit.	ValorTotal.
------	---------------	-------	-----	-----	------------	-------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de validade do contrato será de () meses, contados a partir da data de sua publicação, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. De acordo com o Termo de Referência, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, as condições gerais de contratação são as seguintes:

3.1.1. O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega).

3.1.2. Os produtos/bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Barão do Rio Branco, 1861 - Centro CEP 83.750 000, Lapa -PR

3.2. Sustentabilidade

3.2.1. Conforme disposições contidas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços.

3.3. Referente ao Gestor de Contrato:

3.3.1. A Gestora do Contrato será: SRA. FLÁVIA JEANE FERRARI, Matrícula N°4566 (41)3547 8080, financeiroeducalapa@gmail.com - Portaria N° 016 de 10 de março de 2025.

3.3.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;



- 3.3.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.3.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 3.3.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 3.3.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 3.3.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 3.3.8. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 3.3.9. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

3.4. Referente ao Fiscal do Contrato:

3.4.1. O Fiscal do Contrato será: SR. MARCIO RIBEIRO MATOSO, Matrícula N°6651 (41)3547 8080, educalapa@gmail.com - Portaria N° 016 de 10 de março de 2025 e suplente de fiscal será: SRA. PATRÍCIA ROSA COELHO STABACH, Matrícula N°1012 (41)3547-8080, financeiroeducalapa@gmail.com - Portaria N° 016 de 10 de março de 2025, podendo ser contactada (41)3547 8080, financeiroeducalapa@gmail.com.

3.4.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.4.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

3.4.4. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

3.4.5. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

3.4.6. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.4.7. verificar a correta aplicação dos materiais;



3.4.8. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

3.4.9. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

3.4.10. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

3.4.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.4.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.14. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.1. Prazo de pagamento

6.1.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

6.1.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.2. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I);
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I);
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.8. A decisão sobre o pedido de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro e da repactuação deve ser feito no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 8.9. Efetuar o pagamento devido;
- 8.10. Fiscalizar e gerenciar o contrato;
- 8.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.12. Comunicar a Contratante sobre qualquer adversidade constatada que possa comprometer o funcionamento das telas ;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.11. Informar a Contratante o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela administração municipal;

9.12. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;



9.13. Estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada



acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal a contar do recebimento definitivo, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) OBJETO(S) QUE APRESENTEM(AREM) DEFEITO(S) DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, sem ônus para o Consórcio ou Municípios, desde que esses não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

11.2. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CONTRATANTE à contratada.

11.3. O serviço de garantia será na modalidade BALCÃO, de acordo com o horário de funcionamento da(s) autorizada(s) do fabricante do equipamento ou do representante legal da CONTRATADA, em horário comercial em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira).

11.4. Problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento, intempéries ou mau uso do equipamento não serão cobertos pela garantia, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a comprovação através de laudo técnico das condições supracitadas.



11.5. Em caso da inexistência de assistência técnica autorizada nas proximidades dos municípios, a CONTRATADA deverá providenciar que os bens sejam encaminhados por correio ou transportadora à uma assistência técnica ou ao fabricante, sendo todas as despesas de envio e devolução impostos, fretes, seguros, testes e outros que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, deverão ser suportadas pela CONTRATADA.

11.6. A CONTRATADA deverá fornecer durante o período de vigência do contrato ou do Registro de Preços suporte técnico para quaisquer atualizações de *firmware* e *software* disponibilizados pelo fabricante do objeto adquirido. Tais atualizações devem ser disponibilizadas quando necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos.

11.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento pela CONTRATADA, fabricante ou pela assistência técnica autorizada.

11.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a



contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

12.2. Rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO 644/2025

PD 7250/2025

Código Reduzido: 1691

Órgão: 6 - Secretaria de Educação

Unidade: 2 - Departamento Geral da Educação

Ação: 2247 - Manutenção da Atividades Operacionais da Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino - Creche



Vínculo: 10400 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União VAAR

Código Reduzido: 1718

Órgão: 6 - Secretaria de Educação

Unidade: 2 - Departamento Geral da Educação

Ação: 2265 - Manutenção da Atividades Operacionais da Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino

Vínculo: 10400 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União VAAR

Código Reduzido: 1692

Órgão: 6 - Secretaria de Educação

Unidade: 2 - Departamento Geral da Educação

Ação: 2265 - Manutenção da Atividades Operacionais da Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino

Vínculo: 01044 - Outras Transferência de Recursos do FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Lapa, de de 2025.

NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

FLÁVIA JEANE FERRARI
Gestora do Contrato

MARCIO RIBEIRO MATOSO
Fiscal do Contrato

PATRÍCIA ROSA COELHO STABACH
Suplente de Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____
2- _____
CPF: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

